

LEI Nº 2.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

“Altera dispositivos da Lei Nº. de 2.239 de 26 de Dezembro de 2013, que ‘Institui o Código Tributário do Município de Rio Piracicaba’ e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam criados os parágrafos 1º e 2º no artigo 253 com a seguinte redação:

“Art. 253 – (...)

§ 1º - *As operações de empresas com sede no Município de Rio Piracicaba, assim como as operações de pessoas físicas domiciliadas e residentes no Município, contribuintes de ISSQN, terão a título de incentivo uma redução de 50%(cinquenta) sobre o valor do imposto nas alíquotas correspondentes a 4%(quatro) e 40%(quarenta) de redução sobre o valor do imposto nas alíquotas correspondentes a 5%(cinco).*

§ 2º - *As reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam aos serviços constantes do item 21 da tabela para a cobrança do ISSQN.*

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 23 de Dezembro de 2014.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal